



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DE EDITAL

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira dos Índios/PB, pelo presente termo comunica e torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL e INCLUSÃO DE DATAS NO CALENDÁRIO SIMPLIFICADO, item 12 do Edital de 03 de abril de 2023 referente ao PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2027, publicado no diário oficial municipal em 03 de abril de 2023, que em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, no qual, no **CALENDÁRIO**, item 12 do Edital 01/2023, passa ter a seguinte redação:

Data Prevista	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 à 18/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
31/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
08/06/2023 à 16/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06/2023	Publicação do edital com as normas para prova escrita.
20/06/2023 à 26/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
27/06/2023 à 04/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
04/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
29/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
11/08/2023 Recurso: 14/08/2023 à 15/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
21/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
22/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
22/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)

01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
30/09/2023	Encerramento da Campanha Eleitoral
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
02/10/2023 a 06/10/2023	Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição.
09/10/2023 a 13/10/2023	Julgamento dos recursos de impugnação do resultado da eleição.
16/10/2023	Resultado do julgamento dos recursos de impugnação do resultado da eleição.
17/10/2023	Resultado Final da Eleição.
A DEFINIR	Curso de Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos e seus Respectivos Suplentes.
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Cachoeira dos Índios-PB, 31 de maio de 2023

Glazianne Albuquerque Lacerda de França
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Portaria nº 049/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DE 09.06.2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a existência de atividades religiosas e culturais, de interesse público e social, com amplo alcance a toda a população deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, disposições contendo as datas dos pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que, a cada ano, por ocasião da comemoração de datas significativas para a comunidade, o Poder Executivo tende a declarar os pontos facultativos alusivos às mesmas, quando de atendimento ao interesse social e da comunidade Cachoeirense;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade; e

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo em todos os órgãos públicos municipais, de administração direta ou indireta, na data de 09.06.2023 (nove de junho de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em decorrência do feriado nacional (CORPUS CHRISTI), dia 08.06.2022 (oito de junho de dois e vinte e três);

Paragrafo Único: Excetua-se dos efeitos do presente Decreto todos os serviços públicos municipais e atividades consideradas como de natureza essencial e/ou de urgência;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de imediato revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 31 de Maio de 2023.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 076/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Legislação Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 734/2022, em seu artigo 3º. que dispõe e autoriza a cessão de servidores da administração pública municipal a órgão ou entidade dos poderes do município, da união, do estado e de outros municípios;

CONSIDERANDO, que por meio do ofício 39/2023/9ª GRE do Gabinete do Gerente Regional de Educação – 9ª GRE, Governo da Paraíba, é solicitada a cessão da servidora municipal VALERIA KARINE DE SOUSA BRASIL a exercer suas funções no órgão solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** a pedido, a cessão ao Governo do Estado da Paraíba, a servidora **VALERIA KARINE DE SOUSA BRASIL**, Matrícula nº **0000283**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. – A cessão de que trata o art. 1º será concedida a partir de 01 de Junho de 2023, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser cessada em menor período, havendo interesse ou necessidade pelo poder público, e/ou prorrogada conforme a discricionariedade dos entes envolvidos, devendo a servidora retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta, a ausência injustificada;

Art. 3º. – A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Governo do Estado da Paraíba através da 9ª Gerência de Educação;

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 31 de Maio de 2023

Allan Seixas de Sousa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL; ADJUDICO o seu objeto a: CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 3.281.100,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 31 de Maio de 2023

ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 3.281.100,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 31 de Maio de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2023**

Aos 31 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Governador Joao Agripino Filho - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - CNPJ nº 08.923.997/0001-63.

VENCEDOR: CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA						
CNPJ: 09.152.833/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	VIBRA	LT	280000	4,52	1.265.600,00
2	GASOLINA COMUM	VIBRA	LT	180000	5,12	921.600,00

3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	LUBRAX	LT	2000	21,00	42.000,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA	LUBRAX	LT	5000	19,00	95.000,00
6	ÓLEO 90 PARA CAIXA DE MARCHA	LUBRAX	LT	800	22,50	18.000,00
7	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL	LUBRAX	LT	600	23,50	14.100,00
8	FLÚÍDOS PARA FREIOS COM 500ML	LUBRAX	TUBO	520	15,50	8.060,00
9	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO	LUBRAX	KG	450	43,50	19.575,00
10	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI	LUBRAX	KG	150	27,90	4.185,00
11	ÓLEO BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	110	423,00	46.530,00
12	ÓLEO HIDRAULICO	LUBRAX	BALDE	50	297,00	14.850,00
13	OLEO DIESEL S10	VIBRA	LT	180000	4,62	831.600,00
TOTAL						3.281.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA.

09.152.833/0001-42

Valor: R\$ 3.281.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

Cachoeira dos Índios - PB, 31 de Maio de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Diversos QDD 2023. VIGÊNCIA: até 31/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00108/2023 - 31.05.23 - CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 1.640.550,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, ou acessando: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 05 de Junho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmcindios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 99918-1772 .

Cachoeira dos Índios - PB, 31 de Maio de 2023
SAMARA PEREIRA DE SOUSA - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSALDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, ou acessando: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 05 de Junho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmcindios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 99918-1772 .

Cachoeira dos Índios - PB, 31 de Maio de 2023

SAMARA PEREIRA DE SOUSA - Agente de Contratação



RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira dos Índios/PB, conforme previsto nos itens 7.5 e 7.6 do Edital de 03 de abril de 2023 referente ao PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2027, publicado no diário oficial municipal em 03 de abril de 2023, torna público a relação de candidatos inscritos, na qual qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura de qualquer candidato, mediante prova da alegação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação, podendo ser realizada no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cicmdca@gmail.com.

1. ALZIRA DE SOUSA FERREIRA
2. CÍCERA LOURENÇO DA SILVA
3. EDNETE GOME DO NASCIMENTO
4. ELISSANDRA PEREIRA DA SILVA
5. JOÃO BOSCO CÂNDIDO
6. JOHN LENNON RODRIGUES DIAS
7. JOSEFA DIVANE DA SILVA
8. MARIA APARECIDA DA SILVA
9. MARQUESA SANTANA DE SOUSA
10. ROMÁRIO PEREIRA SILVA
11. ROMÊNIA BEZERRA RODRIGUES
12. VANECI ANDRADE DO NASCIMENTO

Glazianne Albuquerque Lacerda de França

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria nº 049/2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00154/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cachoeira dos Índios/PB	CNPJ:	08.923.997/0001-63
Endereço:	Av. Governador João Agripino Filho, 20	CEP:	58935-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0833558-1050		
E-mail:	pmcachoeira.pb@gmail.com		
Representante	ALLAN SEIXAS DE SOUSA		
CPF:	042.740.214-08		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	pm.cachoeira.pb@gmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM	CNPJ:	12.724.811/0001-14
Endereço:	Av. Governador João Agripino Filho, 119	CEP:	58935-000
Bairro:	Centro	Fax:	(083) 3558-1102
Telefone:	8399918-1772		
E-mail:	icpmcachoeirense@gmail.com		
Representante	GUILHERME CANDIDO BATISTA		
CPF:	103.321.104-43		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	icpmcincios2021@gmail.com	Data início da	09/12/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 515/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeira dos Índios da quantia de R\$ 1.298.807,03 (hum milhão e duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e sete reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2021 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.298.807,03 (hum milhão e duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e sete reais e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.646,78 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.646,78 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), vencerá em 10/06/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 515/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00154/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeira dos Índios - PB / 26/05/2023

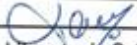
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00989505413	GISLANY ASSIS DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/05/2023
11873525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/05/2023
04274021408	ALLAN BEXAS DE SOUSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/05/2023
10332110443	GUILHERME CANDIDO BATISTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/05/2023 14:31:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=729091&crc=8F845B90>, informando o código verificador: 729091 e código CRC: 8F845B90.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00154/2023	Data	23/05/2023
Valor consolidado	1.298.807,03	Valor da prestação inicial	21.646,78
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/06/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cachoeira dos Índios/PB		CNPJ 08.923.997/0001-63
Representante Legal	ALLAN SEIXAS DE SOUSA		CPF 042.740.214-08
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0099-x	Conta nº 3964-0
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM		CNPJ 12.724.811/0001-14
Representante Legal	GUILHERME CANDIDO BATISTA		CPF 103.321.104-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0099-x	Conta nº 26631-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Cachoeira dos Índios/PB - 26/05/2023			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			


Thiago Liberato de O. Maciel
 Gerente de Relacionamento
 Mat 9.329.367-4

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00989605413	GISLANY ASSIS DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/05/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/05/2023
04274021408	ALLAN SEIXAS DE SOUSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/05/2023
10332110443	GUILHERME CANDIDO BATISTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/05/2023